



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 13/11/2012

**LEI Nº 1157, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

**AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ – AB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Ana Paula Lézaro*  
Encarregada Portaria 023/12  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL ES

NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ES

DATA 13/11/2012

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saude do Município de Rio Bananal, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, serão repassados as Equipes de Estratégia Saude da Família – ESF que aderirem ao PMAQ - AB, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria nº 1 654 de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saude e observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei

**Art 2º** Os valores recebidos serão repassados as equipes de ESF, semestralmente, e correspondera ao percentual que a equipe alcançou na Avaliação de Indicador de Desempenho e Monitoramento do PMAQ, realizada pela Secretaria Municipal de Saude, não sendo repassado as equipes que não alcançarem o desempenho mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação

**§ 1º** Quando, na falta de um dos membros da equipe de ESF por um periodo superior a 30 (trinta) dias, que venha a interferir no alcance das metas, a equipe recebera o corresponde ao percentual alcançado na avaliação, não sendo considerado o mínimo de 70% (setenta por cento)

**§ 2º** O valor repassado a cada equipe, sera dividido de forma igualitaria entre os seus componentes que estiverem devidamente cadastrados no SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica

**§ 3º** O servidor tera direito ao incentivo do PMAQ-AB somente se desempenhar suas funções no periodo mínimo de 06 (seis) meses na Unidade de Saude, não sendo devido quando houver afastamento do exercicio da função, seja por licença prêmio, licença maternidade, licença sem vencimento e atestado maior a 30 (trinta) dias

**§ 4º** O repasse do incentivo financeiro do PMAQ-AB não sera incorporado aos salarios dos servidores beneficiados, nem sera considerado como base de calculo para a apuração de outras verbas, seja a que titulo for

**Art 3º** Os valores que não forem repassados as equipes, serão utilizados na compra de materiais para as equipes que aderiram ao PMAQ



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art 4º** O valor do incentivo tem caráter variável, ficando condicionado as metas que deverão ser atingidas por cada equipe de saúde

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012)

  
**EELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração